

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 72/2019.

Autoria: Vereadora Rosicléa Oliveira, Vereador Giovani Marcon e Vereador Márcio Beraldo

EMENTA: "ACRESCENTA O § 6°, AO ARTIGO, 29° DA LEI MUNICIPAL N° 2.353/2011, CONFORME ESPECIFICA."

Nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município¹, combinado com o art. 19, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis², considerando a resposta do Poder Executivo, determino o arquivamento da Indicação Legislativa nº 72/2019, de tudo cientificando-se os Vereadores autores da proposição.

Campo Largo, 06 de setembro de 2019.

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO Presidente

Gusto a O. a whose.

Ciente 13 / 09 / 2019

¹ Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições: II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal:

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

²Art. 19 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;